

PORTARIA Nº 102/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 28 do Regimento Interno da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que é dever da autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa;

CONSIDERANDO o encaminhamento feito pelo Diretor-Geral da Câmara, através do Ofício nº 169/DIRETORIA-GERAL/2023 e os elementos nele descritos;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, Lei Municipal nº 293, de 11 de junho de 1956;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 5.502, de 02 de maio de 2013, que *Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal*;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de processo administrativo disciplinar para apuração de conduta praticada pelo servidor, matrícula nº 166, conforme descrito no Ofício nº 169/DIRETORIA-GERAL/2023.

Art. 2º – A condução dos trabalhos do processo administrativo disciplinar de que trata o artigo 1º desta Portaria será realizada por Comissão a ser integrada pelos Servidores LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA (PRESIDENTE), Analista Jurídico, matrícula nº 302; DANIELA KÉZIA DE AMORIM, (MEMBRO), Assistente Parlamentar, matrícula nº 304; e MICHELE DE ÁVILA FERNANDES ALEIXO (MEMBRO), Agente Legislativo, matrícula nº 153.

Art. 3º – Os trabalhos do processo administrativo disciplinar de que trata o artigo 1º desta Portaria deverão ser concluídos dentro do prazo de 90 (noventa) dias, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA
- Presidente da Câmara -